|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 796374/2019 |
| INTERESSADO | CEF-CAU/BR, CAUs/UF |
| ASSUNTO | Esclarecimentos sobre Certificado de Conclusão de Curso para Registro Provisório. |

**DELIBERAÇÃO Nº 008/2019 – CEF-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o parágrafo 2º do art. 5º da Resolução CAU/BR 18/2012 que estabelece que quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório, entre outros;

Considerando o Ofício PRES CAU/SC 010-2019 que encaminha a Deliberação CEF-CAU/SC 34/2018 e anexos, solicitando esclarecimento da CEF-CAU/BR acerca do aceite de documentos que diferem em nomenclatura da documentação exigida para registro provisório previsto no art. 5º da Resolução CAU/BR 18/2012;

Considerando a Nota Jurídica nº 16/AJ-CAM/2018 que analisa a questão da nomenclatura dos documentos emitidos pelas IES para fins de comprovação de registro;

Considerando a Deliberação CEF-CAU/BR 032/2015 que orienta sobre a colação de grau como ato condicionante para o registro profissional;

|  |
| --- |
| **DELIBERA:**   1. Esclarecer que, no art. 5º da Resolução CAU/BR 18/2012, entende-se por “certificado” o documento que atesta a conclusão do curso de Arquitetura e Urbanismo e a respectiva colação de grau, que deve atender as formalidades legais, independente da nomenclatura:    1. Ser documento oficial emitido pela IES, assinado por pessoa responsável na IES;    2. Constar os dados da IES, do curso e a data da colação de grau em data anterior a assinatura e apresentação do documento;    3. Constar os dados do egresso; 2. Esclarecer que o documento que certifica a conclusão do curso mencionado no item 1 se aplica unicamente como substituição ao diploma, gerando registro provisório, não dispensando a apresentação dos demais documentos previstos no art. 5º da Resolução CAU/BR 18/2012; 3. Orientar que o CAU/UF deverá confirmar a autenticidade do documento apresentado conforme previsto no art. 9° da Resolução CAU/BR 18/2012; 4. Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e tomada das seguintes providências:   a) Informar a Presidência e Comissão de Ensino e Formação dos CAU/UF acerca do conteúdo desta deliberação. |

Brasília – DF, 1º de fevereiro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **Andrea Lucia Vilella Arruda**  Coordenadora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Juliano Pamplona Ximenes Ponte**  Coordenador-Adjunto | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Humberto Mauro Andrade Cruz**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Joselia da Silva Alves**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Hélio Cavalcanti da Costa Lima**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Roseana de Almeida Vasconcelos**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |